



# SÉRIE CRP SP ORIENTA

## Atuação em consultório psicológico

Para atuação em consultório, bem como em qualquer outra área da psicologia, é obrigatório ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP) de sua jurisdição (Lei nº 5.766/71).

A(o) psicóloga(o) pode atuar como pessoa física ou pessoa jurídica. No caso de atuação como autônoma(o), deve fazer inscrição na prefeitura de seu município.

A(o) usuária(o) tem direito a recibo ou nota fiscal, conforme determina o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

### O que é preciso?

#### **Cadastro na Vigilância Sanitária**

Devido à Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/98, os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, inclusive consultórios particulares, estão sujeitos ao cadastramento junto à Vigilância Sanitária (VISA). Pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218 de 06/03/1997, as(os) psicólogas(os), juntamente com outras(os) profissionais, foram reconhecidas(os) como profissionais de saúde de nível superior.

É preciso consultar a VISA de sua região para verificar o local e os documentos necessários, além de algumas exigências relacionadas à adequação do funcionamento de

consultórios e clínicas. O Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) deve ser realizado junto à VISA do município, ou em caso de ausência do órgão, na secretaria municipal de saúde.

### **Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), tributo municipal exigido na Lei Complementar nº 116/03**

Consulte a legislação de seu município.

### **Contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)**

Mesmo como autônoma(a), conforme a Lei nº 8.213/91 (artigo 11 alínea h), a contribuição serve como documento comprobatório de exercício profissional para fins de aposentadoria, auxílio doença e outros.

### **Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)**

As operadoras de planos e seguros de saúde estão solicitando esta informação por parte de seus prestadores de serviços, devido a exigências da ANS. Mais informações no site: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Ressaltamos a importância de um contrato de prestação de serviços bem estabelecido, preferencialmente por escrito, que servirá como garantia para ambas as partes envolvidas, que de comum acordo definem e estabelecem o tipo de trabalho a ser realizado, as condições e os honorários.

Ao estabelecer um contrato de serviços, a(o) psicóloga(o) deve respeitar os direitos das(os) usuárias(os) ou beneficiárias(os) dos serviços, atentando-se também para outras legislações, como o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor, por exemplo.

#### **Local de atendimento:**

A escolha do local é muito importante, devendo ser um ambiente que ofereça condições dignas e apropriadas à natureza dos serviços e que garanta o sigilo profissional, conforme os artigos 1º alínea c e 9º do Código de Ética Profissional.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subseção do CRP de sua região.

Dezembro/2015

